MUNICÍPIO DE
LUZERNA

DECLARAÇÃO

Pelo presente, declaro ao Setor de Licitações que os serviços relativos a contratação de empresa especializada para adequações de acessibilidade no Centro de Eventos São João Batista, localizado na Av. Vigário Frei João, bairro Centro, neste município de Luzerna/SC, são enquadrados como Serviço Comum de Engenharia, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu art. 6[1], **atestando regularidade para tal definição**.

Sem mais para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Luzerna – SC, 01 de março de 2024.

JULIANA CORBANI:06969456900

Assinado de forma digital por JULIANA CORBANI:06969456900
Dados: 2024.03.01 17:41:29 -03'00'

Juliana Corbani
Engenheira Civil
Consultoria Técnica

[1] Art. 6 XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;